



# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição nº 1.907 – Ano VII

Distribuição Digital Gratuita

25 de novembro de 2024 (Segunda-Feira)

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PREFEITO:**  
LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
**VICE-PREFEITA:**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:**  
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA  
**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:**  
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:**  
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:**  
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**  
MARCIEL FALCÃO PEQUENO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:**  
RENE MELLO VIGNE  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**  
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:**  
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:**  
PRISCILLA ANDREA DE ALMEIDA GALVES GUTIERRES  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTOSUSTENTÁVEL:**  
-  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:**  
CHRISTIAN CESAR MARCONDES  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:**  
NELSON JORGE MORAES MATOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:**  
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS:**  
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS:**  
AGUINALDO LUIS PEREIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS:**  
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA:**  
MONICA RIBEIRO FIGUEIREDO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:**  
PEDRO HENRIQUE MATHEUS DA COSTA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES:**  
PATRICK FIGUEIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:**  
LEONARDO ROSA CARLOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS:**  
LUIZ FERNANDO FERREIRA MENDES  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA:**  
IBRAIM DE SOUZA PACHECO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MESA DIRETORA:

**Presidente:** MARCOS LOMEU DE MIRANDA  
**Vice-Presidente:** SIDNEI COUTINHO PERRUT  
**1º Secretário:** MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA  
**2º Secretário:** BRUNO DE ALMEIDA SANTOS

### VEREADORES

**Vereador:** Bruno de Almeida Santos  
**Vereador:** Fernando Gomes Leite  
**Vereador:** José Celso da Costa  
**Vereador:** Luciana Alves Silva das Chagas  
**Vereador:** Marcos Lomeu de Miranda  
**Vereador:** Maximiliano Oliveira de Souza  
**Vereador:** Rosimar Alves da Silva Moreira  
**Vereador:** Sidnei Coutinho Perrut  
**Vereador:** Sizenando Fernandes Paixão  
**Vereador:** Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

### Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica  
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita  
Secretaria Municipal de Governo  
Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com  
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ  
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica  
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica  
[contato@camaraseropedica.rj.gov.br](mailto:contato@camaraseropedica.rj.gov.br)  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



## ATOS DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 856 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

PROPÕE MUDANÇA DE LOGRADOURO PÚBLICO SITUADO NO PERÍMETRO URBANO DO BAIRRO SANTA SOFIA NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Seropédica, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal nº 01/1997, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O Logradouro Público que se encontra situado no bairro Santa Sofia, Seropédica, conhecido como Rua da Ferradura passará a denominar-se Rua Luiz dos Santos.

**Artigo 2º.** A Secretaria Municipal de Serviços Públicos providenciará a confecção e instalação da Placa da Rua (Logradouro), para identificação do endereço, onde conste informação com o nome da Rua e seu respectivo CEP, que será aplicada principalmente em ambiente urbano.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Autoria:** Vereador Max Goulart.

Seropédica, 22 de novembro de 2024.

Lucas Dutra dos Santos  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 857 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ANTIDROGAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Seropédica, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal nº 01/1997, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Educação Antidrogas em centros esportivos comunitários, nas escolas da rede pública de ensino do município de Seropédica.

**§ 1º** O Programa Educação Antidrogas se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública, com a implantação de palestras ministradas por profissionais credenciados.

**Art. 2º** As escolas da rede pública se obrigam, por força desta Lei, a incluir na elaboração de seus projetos políticos-pedagógicos, a realização de seminários, palestras com psicólogos, dinâmicas de grupos, simpósios, ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação e à prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

**§ 1º** Fica facultada à direção da escola a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema Educação Antidrogas, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas à escola, mas que diretamente estejam ligadas à prevenção, recuperação e/ou repressão ao uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

**§2º** As palestras serão gratuitas nos espaços. A coordenação da instituição será responsável pela organização e funcionamento.

**Art. 3º** As explanações sobre educação antidrogas deverão ter como foco:

- I - a formação integral do aluno;
- II - a transmissão de valores éticos e de sociabilidade;
- III - o zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;
- IV - o repúdio às drogas;
- V - a propagação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas, inclusive, com demonstrações e citações de casos práticos;
- VI - o reconhecimento e o encaminhamento para tratamento adequado de alunos usuários de drogas e substâncias entorpecentes, bem como, de familiares que sobre do vício;
- VII - o engajamento da família no processo de blindagem de crianças e jovens contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes;
- VIII - a análise do universo juvenil e a melhor forma de lidar com ele;
- IX - a compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social;
- X - a incorporação da escola nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas;
- XI - a busca constante pela aquisição de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema "drogas".

**Art. 4º** A implementação do Programa Educação Antidrogas nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinentes à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

**§ 1º** O projeto político-pedagógico das escolas não desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como, deverá contar com a participação de todos que a integram, como: diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer um Relatório com todos os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino público municipal.

**Art. 6º** As despesas para sua implementação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentara a presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autoria:** Vereador Bruno de Almeida Santos.

**§ 1º** O projeto político-pedagógico das escolas não desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como, deverá contar com a participação de todos que a integram, como: diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer um Relatório com todos os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino público municipal.

**Art. 6º** As despesas para sua implementação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentara a presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autoria:** Vereador Bruno de Almeida Santos.

**§ 1º** O projeto político-pedagógico das escolas não desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como, deverá contar com a participação de todos que a integram, como: diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer um Relatório com todos os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino público municipal.

**Art. 6º** As despesas para sua implementação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentara a presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autoria:** Vereador Bruno de Almeida Santos.

**§ 1º** O projeto político-pedagógico das escolas não desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como, deverá contar com a participação de todos que a integram, como: diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer um Relatório com todos os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino público municipal.

**Art. 6º** As despesas para sua implementação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentara a presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autoria:** Vereador Bruno de Almeida Santos.

**§ 1º** O projeto político-pedagógico das escolas não desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como, deverá contar com a participação de todos que a integram, como: diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer um Relatório com todos os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino público municipal.

**Art. 6º** As despesas para sua implementação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentara a presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



I - Estimular prática de esporte por pessoas portadoras de necessidades especiais;

II - Sensibilizar e integrar a sociedade em seus diversos segmentos para debates relativos ao assunto;

III - Promover ações públicas conjuntas entre órgãos da Administração Pública Municipal, entidades voltadas ao deficiente e comunidade em geral;

IV - Realizar atividades de divulgação e a valorização da prática do esporte por pessoas portadoras de necessidades especiais;

V - Incentivar o acesso e disponibilização ao esporte adaptado desde a infância, incluindo nas agendas escolares.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autoria:** Vereador Bruno de Almeida Santos.

Seropédica, 22 de novembro de 2024.

Lucas Dutra dos Santos

Prefeito Municipal

## ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

**3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 056/2021, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MARIA EVERALDA OLIVEIRA NUNES, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 01.604.139/0001-07, com sede na Rua Maria Lourenço, nº 18, Centro, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pela Ilmo. Secretário Municipal de Educação, Sr. Marciel Falcão Pequeno, podendo ser encontrado na sede da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, **MARIA EVERALDA OLIVEIRA NUNES**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 532.488.647-53, representada neste ato por seu bastante procurador, Sr. FÁBIO CHINCHARO BASTOS, portador da carteira de identidade nº 11.641.500-0 - DETRAN-RJ, cadastrado no CPF sob o nº 094.772.247-58 doravante simplesmente denominado **LOCADOR**, em consonância ao contido no processo administrativo 1579/2021, de acordo com as Lei nº 8.666/93, convencionam este 3º **Termo Aditivo** visando a prorrogação do contrato nº056/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira - Do Objeto - Prorrogação

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do Contrato nº 056/2021, com base no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, a partir do dia 24/10/2024, por doze meses.

### Cláusula Segundo - Do Valor

O valor mensal do contrato R\$ 7.000 (sete mil reais)

### Cláusula Terceiro - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes de aditamento correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

Elemento nº 3.3.90.36.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

### Cláusula Quarta - Da Publicação

Será providenciado a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

### Cláusula Quinta - Da manutenção das condições de execução do Contrato

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato, ora ratificados neste instrumento.

### Cláusula Sexta - Disposições Finais

Fica eleito o foro da Comarca de Seropédica, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem às partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que produzam, após sua publicação, os legais e devidos efeitos.

Seropédica, 24 de outubro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MARCIEL FALCÃO PEQUENO  
CPF Nº 088.744.497-04  
MUNICÍPIO

FABIO CHINCHARO BASTOS  
CPF Nº 094.772.247-58  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

OMITIDO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Nº ° 1882, DO DIA 24/10/2024



**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Seropédica  
 Secretaria Municipal de Administração

**ERRATA**

PORTARIA N.º 01611 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Onde lê-se: Secretaria de Turismo e **Cultua**;Ler-se-á: Secretaria de Turismo e **Cultura**.

Seropédica, 22/11/2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cláudia Cristina da Costa Ferreira  
 Secretária de Administração  
 Matr. 1703



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Seropédica  
 Secretaria Municipal de Administração

**ERRATA**

PORTARIA N.º 01610 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Onde lê-se: período de 31/10/2024 à 01/11/2024, conforme BIM: 1541/2024;

Ler-se-á: período de 30/10/2024 à 31/10/2024, conforme BIM: 1508/2024.

Seropédica, 22/11/2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cláudia Cristina da Costa Ferreira  
 Secretária de Administração  
 Matr. 1703



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Seropédica  
 Secretaria Municipal de Administração

**ERRATA**

PORTARIA N.º 01618 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Onde lê-se: período de 03/11/2024 à 01/01/2024;

Ler-se-á: período de 03/11/2024 à 01/01/2025.

Seropédica, 22/11/2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cláudia Cristina da Costa Ferreira  
 Secretária de Administração  
 Matr. 1703



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Seropédica  
 Secretaria Municipal de Administração

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**PORTARIA N.º 01630/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **PAMELLA DALA PAULA CAVALCANTE**, matrícula nº. 18757, lotado (a) na Secretaria de Educação, 15 (quinze) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 21/10/2024 à 04/11/2024, conforme BIM: 1424/2024.

**PORTARIA N.º 01631/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA MACHADO**, matrícula nº. 12412, lotado (a) na Secretaria de Educação, 90 (noventa) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 22/10/2024 à 19/01/2025, conforme BIM: 1443/2024.

**PORTARIA N.º 01632/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **SONIA MARIA DE JESUS MACHADO**, matrícula nº. 14619, lotado (a) na Secretaria de Educação, 02 (dois) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 31/10/2024 à 01/11/2024, conforme BIM: 1541/2024.

**PORTARIA N.º 01633/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **SORAIA COELHO ALAMO DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 13569, lotado (a) na Secretaria de Educação, 30 (trinta) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 03/11/2024 à 02/12/2024, conforme BIM: 1531/2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Cláudia Cristina da Costa Ferreira  
 Secretária de Administração  
 Matr. 1703



**ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO.**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº: 014/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 16.844/2024**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, para equipar as unidades escolares e unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DATA DA SESSÃO: 06/12/2024**  
**HORÁRIO DA SESSÃO: 10:00h**

**RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Seropédica, <http://transparencia.seropedica.rj.gov.br>, ou no Site: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) - Compras Gov.

Seropédica – RJ 25 de novembro de 2024.

EDILAINE GRACIANO F. A. EVANGELISTA  
SECRETARIA M. DE SUPRIMENTOS  
Mat. 18.858

**PORTARIA Nº 130/2024. PROC. 00031.1.7-2024.** O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022, em conjunto com a DIRETORA PREVIDENCIÁRIA interina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49 da Lei Municipal nº 786 de 2022,

**RESOLVEM:**

Art. 1º REVERTER o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ concedido através da Portaria nº 150/2019 e retificado na Portaria nº 57/2021, da servidora da Prefeitura Municipal de Seropédica CAROLINE SILVA DE SOUZA QUESADA FERNANDES, matrícula nº 11993, Professora Doc II, retomando ao cargo de origem com fulcro nos artigos 26 e 27 da Lei Municipal nº 011/1997, de acordo com o Proc. 00031.1.7-2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/12/2024.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA, Diretora Previdenciária interina

**ATOS DO SEROPREVI****ATOS DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 129/2024. PROC. 00740.1.7-2024.** O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022, em conjunto com a DIRETORA PREVIDENCIÁRIA interina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49 da Lei Municipal nº 786 de 2022,

**RESOLVEM:**

Art. 1º CONCEDER à servidora da Prefeitura Municipal de Seropédica Rosane Tavares Paes, Professora Doc I Português, matrícula nº 1992, AVERBAÇÃO de 1.523 dias de contribuição, conforme Certidão de Tempo de contribuição nº 17001300.1.00236/23-3, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na forma do artigo 3º da Lei Complementar Municipal 003/2022 com redação dada pela Lei Complementar Municipal 009/2023, conforme os autos do Proc. 00740.1.7-2024, nos seguintes termos:

INSTITUIÇÃO	PERÍODO	DIAS
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA	27/04/1998 a 01/08/1999	461
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA	05/03/2001 a 02/02/2004	1.064

Art. 2º O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA, Diretora Previdenciária interina

